

Os recursos aplicados no ano de 2012, por meio de Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	551.037.107	317.970.688	317.687.523
Integração Oeste - Leste	Construção	899.920.536	214.228.725	213.854.682
Integração Centro - Oeste	Construção	10.846.805	3.747.158	3.747.158
Estudos e Projetos	Construção	42.498.651	18.583.447	18.583.447
Total Geral		1.504.303.099	554.530.018	553.872.810

Reitera-se que o saldo da Dotação informado acima, neste período, abrange os valores acumulados provenientes dos exercícios de 2007 a 2011.

Josias Sampaio Cavalcante	Vera Lúcia de Assis Campos	Jair Campos Galvão
Diretor - Presidente	Diretor Adm Financeiro	Diretor de Planejamento
Osiris dos Santos	Bento José de Lima	Rosane Marmello Muniz
Diretor de Engenharia	Diretor de Operações	Contadora - CRC-RJ 66967/O0

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 001/2013

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e, com base no Parecer da Auditoria Interna e no Relatório dos Auditores Externos – STAFF Auditores e Consultores S/S, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, com a Ênfase constante do Relatório dos Auditores Independentes, conforme aprovado em sua 01ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2013.

Brasília, 20 de março de 2013

Lucia Helena de Souza Gnone
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Conselheiro

Claudia Aparecida de Souza Trindade
Conselheira

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exame das Demonstrações Contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. que compreendem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que foram determinados pela mesma, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade dos Auditores Independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sendo que tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente da causa. Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação de tais demonstrações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação dos procedimentos e práticas contábeis utilizados, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das cas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que as evidências obtidas através da auditoria realizada, são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra citadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações, as variações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

As conciliações contábeis objetivam confrontar as informações que originaram os saldos contábeis para cada encerramento mensal. Pelos exames que levamos a efeito, verificamos que as contas são conciliadas em vista da incidência de divergências mínimas encontradas no confronto das contas com os controles dos setores. Entretanto, estas conciliações não estão devidamente formalizadas em decorrência da existência de deficiências no controle interno em função da ausência de um sistema de gestão informatizado que possibilite a interação de informações entre o setor contábil e demais setores da Entidade. Não constatamos a existência de distorção relevante nas demonstrações contábeis do exercício, mas essa situação representa risco para os exercícios futuros o que deve ser acompanhado com bastante cautela exigindo-se que as conciliações devam ser devidamente formalizadas em formulário específico e claramente demonstradas em função do encerramento contábil.

As Demonstrações Financeiras do exercício anterior foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer com ressalva em 16 de março de 2012.

Brasília, 05 de março de 2013.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S.
CRC/RS.004632/OC - NPJ 09.285.766/0001-34
Francisco Inácio de Assis Rodrigues
Contador CRC/RS 027020/0 -1
Responsável Técnico.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001416/2012-97

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo sob exame alcançou os fins propostos para sua instauração, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000325/2013-15

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: André Grandi Leite
REQUERIDOS: Promotoria de Justiça da Comarca de Pratápolis
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)No presente caso, conforme destacado no relatório, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, bem como as cópias dos documentos de identificação e

informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 1º e 6º do artigo 36 do RICNMP. Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, parágrafos 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2012-69

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luís Antônio Fontoura Kasprzak
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Impõe-se ressaltar, outrossim, que a Corregedoria do MP/RS concluiu pela inexistência de qualquer falta disciplinar na hipótese, tendo avaliado as insurgências do postulante quanto ao mesmo objeto em três ocasiões, que geraram as decisões às fls. 55v/57, 65/68 e 96/102, todas devidamente fundamentadas.

No particular, portanto, o requerimento de providências revela-se manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas b e c, do RICNMP, julgo extinto o presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000381/2013-50
REQUERENTE: RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE - PROCURADOR DE JUSTIÇA/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...)A denegação da liminar, de forma oposta, não se mostra irreversível. Caso se conclua, nestes autos, pela impossibilidade de o membro do Ministério Público de Minas Gerais permanecer no referido cargo e pela ilegalidade do ato administrativo que autorizou o afastamento, a determinação para o seu retorno à instituição poderá se dar de imediato.

Por todo o exposto, considerando ausentes os requisitos de relevância dos fundamentos jurídicos e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, denego o pedido de Brasília (DF), 4 de abril de 2013.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta no Processo MPT nº 08130.002662/2006,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES;

Considerando a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, definida pela Portaria PGT nº 252, de 18 de julho de 2006, alterada pela Portaria PGT nº 356, de 30 de agosto de 2010, pela portaria PGT nº 55, de 16 de fevereiro de 2012 e pela Portaria nº 620, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

§ 1º Fica criada a Assessoria Jurídica de Gabinete de Procurador.

§ 2º Fica criada a Assessoria de Engenharia e Arquitetura.

§ 3º Fica criada a Secretaria Extrajudicial na Divisão Processual

Art. 2º Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR (Portaria nº 620, de 11/12/2012)			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	CC 04	1	Procurador Chefe	CC 04
1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01	1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01
1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01	1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor	CC 01	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico	CC 01
1	Assessor	CC 01	1	Assessor Jurídico	CC 01
1	Assessor	CC 01			
1	Assessor	CC 01			
1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 02	1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 03
				GABINETES DE PROCURADORES	
			4	Assessor Jurídico	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	SETOR FINANCEIRO Chefe	FC 02	1	SETOR FINANCEIRO Chefe	CC 01
			1	ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Chefe	CC 01
1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 02	1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 03
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02
1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Chefe	FC 01	1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Chefe	FC 01
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 03
1	SECRETARIA DE APOIO Chefe	FC 02			
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 02	1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 03
1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 02	1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 03
1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 03
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02